ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO LGBTI+: UMA ANÁLISE A PARTIR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ACCESS TO JUSTICE FOR THE LGBTI+ POPULATION: AN ANALYSIS FROM THE PUBLIC DEFENSE OFFICE

Kassia Hellen Marins [1]
Olívia Pessoa [2]
Luciana Silva Garcia [2]

Resumo: este estudo é um desdobramento do relatório de pesquisa intitulado *Relatório da Pesquisa População LGBTQIA+*[4] publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2022, cujo objetivo foi diagnosticar o acesso à justiça para comunidade LGBQIA+. Aqui, o objetivo é analisar as entrevistas envolvendo a Defensoria Pública a fim de identificar o acesso à justiça e a atuação da instituição em casos envolvendo violências contra a população LGBTQIA+. Para isso, foram analisadas entrevistas com 12 defensoras(es), 02 assessoras(es) e 01 ouvidora geral externa. A partir das entrevistas, foi possível identificar a importância da Defensoria Pública na promoção e garantia dos direitos da população LGBTQIA+ e os maiores entraves enfrentados pela instituição. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido pela criminalização da LGBTfobia em 2019, com a aplicação da Lei do Racismo, foi relatado que desde então, nenhum caso sobre o tema foi levado à Defensoria Pública, nem mesmo relatado por delegacias parceiras, o que sugere uma subnotificação dos casos. Inobstante, foi constatado que há diversas dificuldades para a realização da retificação de nome e gênero, principalmente devido ao Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça não prever condições claras sobre a gratuidade do ato e a falta de respeito dos cartórios no atendimento às pessoas transexuais e não binárias, assim como a falta de uniformidade do processo de retificação entre os estados brasileiros.
Palavras-chave: LGBTI+; acesso à justiça; Defensoria Pública.

Abstract: this study is an offshoot of the research report entitled *LGBTQIA+ Population Research Report* published by the National Council of Justice in 2022, whose objective was to diagnose access to justice for the LGBQIA+ community. Here, the objective is to analyze the interviews involving the Public Defender's Office in order to identify the access to justice and the institution's performance in cases involving violence against the LGBTQIA+ population. For this, interviews with 12 defender(s), 02 advisor(s) and 01 external general ombudsman were analyzed. From the interviews, it was possible to identify the importance of the Public Defender's Office in promoting and guaranteeing the rights of the LGBTQIA+ population and the biggest obstacles faced by the institution. Although the Federal Supreme Court (STF) decided to criminalize LGBTphobia in 2019, with the application of the Racism Law, it was reported that since then, no case on the subject has been taken to the Public Defender's Office, not even reported by partner police stations, which suggests underreporting of cases. Nevertheless, it was found that there are several difficulties in carrying out name and gender rectification, mainly due to Provision nº 73, of National Council of Justice, not providing clear conditions on the gratuity of the act and the lack of respect of the registry offices in the service of transgender and non-binary people, as well as the lack of uniformity of the rectification process among Brazilian states.
Keywords: LGBTI+; access to justice; public defense.

[1] Acadêmica de Direito pela Universidade Positivo (2019-2023), membra da Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos LGBTI (ANAJUDH-LGBTI), Curitiba-Paraná, e-mail: kasshe11en@icloud.com.

[2] Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná, professora na Universidade Positivo, Curitiba-Paraná, e-mail: olivia.pessoa@gmail.com.

[3] Doutora em Direito pela Universidade de Brasília, professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), advogada de direitos humanos, Taguatinga-Brasília.

[4] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf.

1 INTRODUÇÃO

Como ponto de partida, é importante mencionar que o acesso à justiça é colocado e percebido como movimentação de Direitos Humanos. Galanter (2015) informa que o acesso à justiça se movimenta a partir de injustiças, caminhando para a inclusão de problemas sociais que, anteriormente, tinham pouca ou nenhuma importância no poder judiciário. Para Paschoal (2022), pensar no acesso à justiça é considerar aspectos como a raça, gênero e classe social. Na hipótese de ignorar esses aspectos, uma nova forma de desigualdade pode ser aprofundada.

O presente trabalho tem como objetivo compreender como a população LGBTQIA+ tem acesso à justiça através das Defensorias Públicas. Para isso, foi utilizado um roteiro metodológico que norteou a pesquisa[5], o qual incluiu uma revisão da literatura existente sobre o assunto, planejamento do campo de pesquisa, elaboração de roteiros de entrevistas, estabelecimento de um cronograma de entrevistas e elaboração de estratégias para coleta de dados qualitativos com operadores do direito em âmbito da Defensoria Pública.

Para a revisão de literatura sobre o acesso à justiça da comunidade LGBTQIA+, foram acessados os repositórios de trabalhos acadêmicos e científicos, tais como google acadêmico, *scielo*, *research gate* e o banco de teses e dissertações da CAPES, utilizando critérios de buscas relacionados ao acesso à justiça, população LGBT, população LGBTQIA+, violência, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Especificamente sobre o termo *violência*, importante mencionar que foram localizados textos que caracterizam como ato contra pessoas LGBTQIA+ que resulte em lesão corporal, homicídio, tentativa de homicídio e estupro, além da violência psicológica, verbal e moral que se configuram como racismo, injúria racial e/ou discurso de ódio.

A técnica utilizada para planejar o campo foi o mapeamento de atores-chaves cujo objetivo foi compreender como se dá o acesso à justiça da população LGBTQIA+ nas instituições defensoriais. Nos primeiros contatos, a estratégia utilizada foi localizar se a Defensoria Pública do Estado a ser entrevistado possuía indicação de núcleo especializado em Direitos Humanos ou semelhante, por entender, a partir das pesquisas, que é o núcleo que concentra demandas da população LGBTQIA+.

Em sequência, foi estabelecido um cronograma de entrevistas online com os atores-chaves. Para a realização das entrevistas foram elaborados instrumentos de coletas semiestruturado com as dimensões a serem abordadas durante as diversas entrevistas. Tal escolha se justifica diante da transversalidade entre temas relativos à comunidade LGBTQIA+ e o judiciário.

Além disso, ainda na entrada do campo, foi utilizado o método da pesquisa social, conhecido como "bola de neve", que tem sido essencial para a localização e o acesso para entrevista com pessoas atores do Sistema de Justiça que atuam na temática pesquisada.

[5] Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf.

Por fim, após a realização do campo de entrevistas, ocorreu a transcrição de todo o material gravado, quando autorizadas. A transcrição se mostrou fundamental para extrair a percepção exata das pessoas entrevistadas. Na sequência foram construídas categorias analíticas a fim de profunda análise do conteúdo na pesquisa qualitativa, como proposto por Laurence Bardin (1977)[6]. Além disso, os dados também foram analisados pelo instrumento de análise qualitativa a partir do *software* atlas. ti.

Para alcançar os objetivos do presente trabalho, ao final, os resultados obtidos também foram por meio da sociedade civil e demais profissionais do Poder Judiciário, que puderam colaborar com a perspectiva dos direitos da população LGBTQIA+, sobretudo no que tange ao acesso à justiça da comunidade.

2 O RECONHECIMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

De acordo com Honneth (2003), a auto realização se constitui ao longo dos processos de interação social que permitem ou negam aos sujeitos o desenvolvimento de uma autorrealização saudável.

Na sociedade ocidental contemporânea são três as dimensões historicamente construídas centrais para a autorrealização: o amor, os direitos e a estima social. A primeira se baseia em vínculos afetivos fortes, essência para o surgimento do sentimento de autoconfiança. A segunda se pauta pelo princípio da igualdade universal e dela depende a experiência de autorrespeito. E a terceira envolve a possibilidade do indivíduo ser estimado socialmente por contribuir para a realização de objetivos sociais (HONNETH, 2003).

Ainda na concepção de Honneth (2003), há três formas de desrespeito que cerceiam a autorrealização: i) as violências físicas que impedem que os indivíduos disponham livremente de seus corpos; ii) a denegação de direitos que evidenciam os limites da igualdade universal; e iii) a depreciação apriorística dos indivíduos.

O reconhecimento da população LGBTQIA+ por si só encontra barreiras sociais e deslegitimação pessoal. Mesmo assim, não é o que se espera de instituições de ordem democráticas, contudo é o que acontece.

> A gente trabalha muito com a Defensoria e aí o problema principal é a questão do momento da tipificação. Então, ali os escrivães, os primeiros delegados é o primeiro atendimento... muitas vezes quando a gente já passa desse primeiro atendimento, a gente já tem um reconhecimento de identidade, né? E aí, **dependendo do tipo que a pessoa vai fazer esse ato da denúncia, ela pode ou não passar por um processo de violação** (trecho de entrevista com uma pessoa da sociedade civil que atua em conjunto com a Defensoria Pública da região do Norte).

[6] Para Laurence Bardin, a categorização analítica é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos à condições de produção/recepção destas mensagens.

A perspectiva da auto realização e as lutas por reconhecimento pela população LGBTQIA+ embasam, em geral, estudos no campo da formulação de leis, promoção de direitos por meio de acesso a serviços, sobretudo do acesso ao Sistema Único de Saúde, e ainda, no campo da formação de políticas públicas.

Mesmo com criação de redes para a promoção da igualdade e assegurar direitos fundamentais da população LGBTQIA+, segundo o que se depreende das entrevistas realizadas, não é certo que haverá reconhecimento e acolhimento da demanda por algumas instituições, sobretudo a delegacia que deveria de ser a porta de entrada para denúncias discriminatórias.

Especificamente a respeito da formulação de normas, há que mencionar a criminalização da LGBTfobia. O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) compreender pela omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei a fim de criminalizar atos decorrentes de LGBTfobia[7].

A tese da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADO) 26, versou sobre três pontos argumentativos, são eles:

1. Até que haja lei específica para *os mandados de criminalização* definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição Federal, as condutas que decorrem de discursos e ações homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, devem ser abarcados aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei Federal nº 7.716, de 08/01/1989, inclusive na hipótese de homicídio doloso, circunstancia que o qualifica como motivo torpe à luz da legislação penal, art. 121, §2, inciso I *in fine*.
2. A repressão penal à prática homotransfóbica não alcança nem restringe ou limita a liberdade religiosa, desde que as manifestações em âmbito religioso não incitem a discriminação, hostilidade ou violência contra pessoas em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.
3. O conceito de racismo deve ser compreendido em sua dimensão social, amplo. Cuida-se de uma construção de índole histórico-cultural a fim de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, dominação política, subjugação social e negação da alteridade, dignidade e da própria humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável e por não pertencerem a posição de hegemonia em determinada estrutura social. A injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

A esse respeito, o que se extrai das entrevistas e análise dos dados é que mesmo sendo possível a compreensão sobre a política de reconhecimento ao equiparar a LGBTfobia

[7] Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin.

ao crime de racismo, é ainda problemático o reconhecimento do crime.

De todo modo, a decisão do STF merece comemoração, mas ainda se encontra uma deslegitimação dentro de sua aplicabilidade, que é baixa. Explica um Defensor Público da região Sudeste que a Lei nº 7.716/89, na práxis jurídica, acaba por configurar o crime de racismo na modalidade de injúria racial. É no mesmo sentido que afirma outro Defensor Público da região Sudeste:

> A criminalização por si só ela não resolve nenhum tipo de problema social (...) A lei de racismo não resolveu o problema de racismo no Brasil né? É o que eu sempre falo... da mesma forma que a criminalização da LGBTfobia por si só também não vai resolver esse problema social (trecho de entrevista com defensor público).

Uma advogada atuante em direitos humanos da população LGBTQIA+, parceira da Defensoria Pública da região Sudeste, relatou a ocorrência de um fato ao registrar um boletim de ocorrência de uma de uma cliente:

> Um exemplo, foi registrado um boletim de ocorrência de uma cliente minha e ela foi chamada lá para esclarecimento, fui até lá e **eles não queriam colocar que a violência tinha acontecido por transfobia, eles queriam falar que ela tinha sofrido racismo, mas ela tinha sofrido transfobia e racismo e eles não queriam colocar transfobia porque já tinha o racismo**, só que se você coloca apenas racismo, se você não deixar especificado ali que tem a transfobia, eu ia ter problema lá na frente, então tive que brigar. **Pra você ter ideia passei duas horas e meia na delegacia discutindo com o delegado. Ele queria que eu buscasse a própria decisão do STF que tinha criminalizado LGBT fobia, que segundo ele não conhecia** (trecho de entrevista com defensor público com advogada).

A falta de reconhecimento, iniciada na delegacia, são endossadas por demais instituições. Segundo a Defensoria Pública da região Sul, no boletim de ocorrência é onde tudo acontece para a Secretaria de Segurança Pública. Explicam os Defensores e Defensoras que o boletim de ocorrência tem, dentre os tantos outros impactos, um viés no IML, cujo sistema ainda é binário.

> Se tem um pênis é computado como masculino. Se tem vagina, foi contada como feminina, mesmo que a expressão de gênero dessas pessoas e a identidade dela sejam totalmente performáticas para o feminino e para o masculino. (...) Ele simplesmente olhou para mim e falou assim, a resposta dele foi curta e grossa: tem pinto é homem, tem vagina é mulher e é assim que eu vou registrar (trecho de entrevista com defensor público).

A falta de estrutura para o reconhecimento das violências contra a população LGBTQIA+ tem impactos severos. O reconhecimento deve ter caráter plural e adequado, capaz de computar dados quantitativos de violências, homicídios e identidade da pessoa, sobretudo travestis e transexuais, em razão dos números alarmantes. Somente com quantitativo que se é possível trabalhar em políticas públicas.

Neste ponto, uma Defensoria Pública da região Sudeste explica que é urgente tratar da subnotificação que ocorrem em delegacias. O assunto foi tratado por meio de uma ação civil pública:

> Tem um procedimento administrativo nosso que resultou em uma ação civil pública para conseguir a inclusão dos campos de orientação sexual e identidade de gênero nos registros criminais nessa tentativa de conseguir dados estatísticos melhores (trecho de entrevista com defensor público).

Como observou uma Delegada da região Sudeste, é necessário o desenvolvimento de campanhas de capacitação nas instituições, a fim de que todas as pessoas sejam atendidas democraticamente e sem discriminação.

> Eu penso que a polícia ela precisa tá sempre em evolução, nós não podemos nunca deixar de estar trazendo cultura, conhecimento, modernização, tecnologia... e isso tudo tem a ver com essa população LGBTQIA+. Por quê? Porque nós temos que saber a forma de abordagem a essa população e muitas das vezes nos falta capacitação, de como que você se dirige a eles. As vezes num atendimento, numa abordagem inicial você ofende sem querer, exatamente por não saber as vezes se comportar numa nomenclatura, quando as vezes numa um cidadão LGBTQIA+ ele não se reconhece no gênero que ele tem... (trecho de entrevista com delegada da região Sudeste).

Assim como ocorre com crimes de racismo, o crime LGBTfóbico tem sido quantificado na questão de injúria, tendo, portanto, um tratamento de menor ofensivo, que, ao final, acaba com penas alternativas.

Por fim, foi possível identificar, por meio das entrevistas, que crimes LGBTfóbicos, são contatados na questão de injúria, tendo, portanto, um tratamento de menor ofensivo, que, ao final, acaba com penas alternativas. Por certo, numa análise rigorosa, conclui-se pelo não reconhecimento das violências contra a comunidade LGBTQIA+, restando a subnotificação e reforço de violências como um potencial presente no momento da denúncia.

3 DEFENSORIA PÚBLICA COMO POTENCIAL PROMOÇÃO DE DIREITOS E ENTRAVES ENFRENTADOS

A denúncia da LGBTfobia deveria ter como porta de entrada institucional as delegacias de polícia, no entanto, essas funcionam na maior parte das vezes como um filtro dessas denúncias. Logo, foi possível identificar ao longo da pesquisa que a Defensoria Pública e organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental no tratamento da violência e violações de direitos da população LGBTQI+, seja recebendo denúncias de violações de direitos humanos ou prestando assessoria.

Em atuação coletiva e individual, a Defensoria Pública conta, em algumas cidades, com núcleos especializados para um atendimento mais humano e sensível

> (...) os núcleos especializados eles atuam com demandas coletivas e estratégicas e com demandas ainda que individuais, mas que tenham repercussões coletivas. Por exemplo, a questão da retificação de nomes, enfim, que [nome do defensor público] vai falar da perspectiva das mulheres. Quando chega para Defensoria Pública, chega tanto demandas individuais quanto demandas coletivas. Do ponto de vista individual, quando chega, falando de onde eu conheço, muitas vezes chega... Nós temos casos, por exemplo, de violações sofridas em espaços privados e espaços públicos (trecho de entrevista com defensor público da região Sul).

Além da atuação dentro da estrutura defensorial, percebe-se que a Defensoria Pública ocupa outros espaços que são de referência para a população LGBTQIA+. Explica uma Defensora Pública que não tem um número e frequência grande de chegada de denúncias, mas elogia a atuação de um Centro de Referência que atua em conjunto com a Universidade Federal da cidade localizada.

Percebendo o acesso, a instituição realiza, em momentos estratégicos, parcerias com o aludido Centro de Referência com o objetivo de ampliar seu atendimento.

> (...) aqui em [nome da localidade], a Universidade [nome da universidade] tem um centro de referência na linha de frente para toda essa população. Esse centro é mais do que um centro de referência, a população o busca para tudo. **A gente fez um mutirão de retificação de nome, gênero**, e esse centro sabe tudo dessa população, então a maioria dos processos ficam ali com eles, de vez em quando passa algum por mim, mas é raro, a maioria fica nesse centro de referência da Universidade [nome da universidade] (trecho de entrevista com defensor público da região Sudeste).

Segundo um membro da Defensoria Pública da região Nordeste, a instituição defensorial é considerada a mais aberta dentre as instituições do sistema de justiça, o que pode ser

a explicação de a Defensoria Pública ser a primeira porta de entrada de vítimas da LGBTfobia.

Igualmente é o que mencionada um Defensor Público da região Sul, conforme trecho de entrevista abaixo:

> A Defensoria Pública, felizmente diferentemente de outras instituições do sistema de justiça, e isso é uma avaliação pessoal que faço e depois apenas esclareço porque que faço essa breve análise, ainda assim é um pouco mais oxigenada em relação as outras instituições de justiça. É uma leitura que eu faço em conversa com outros colegas que também são do grupo LGBTQIA+ que temos inclusive nacionalmente. Estamos tentando né? Temos coletivo de defensores e defensoras LGBTs, que tentamos fazer aí alguma articulação, mas é algo muito incipiente, mas a gente verifica as vivências no âmbito do sistema de justiça. **Felizmente, a Defensoria Pública ainda é um pouco mais oxigenada** por ser uma instituição um pouco mais jovem, porém ela também precisa fazer aí um exercício de autocrítica também para melhor oxigenar e melhor ainda refletir dentro dos seus espaços internos e de poder uma composição um pouco mais igualitária. Tanto para gênero como também para raça e para população LGBT.

Na percepção de um juiz, atuante em Direitos Humanos, da região Sul, a Defensoria Pública tem um perfil diferenciado, voltado as questões de reconhecimento e promoção de direitos das pessoas vulneráveis, que se mostram presentes desde o concurso público. Ao ser questionado a respeito do por que a Defensoria Pública é vista como uma instituição acolhedora, ele responde:

> Eu acho que é o perfil da pessoa que presta o concurso. É o perfil das disciplinas que são cobradas no concurso. É uma ideia da defensoria que é um pouco mais diferente, que vai além do dogmatismo, que traz questões mais de criminologia, de direitos humanos e isso fala muito da estrutura e da finalidade da defensoria enquanto atividade jurisdicional (trecho de entrevista com juiz da região Sul).

Em geral, a Defensoria Pública se mostra de forma bastante dialógica com os movimentos e com a ponta da população que está demandando iniciativas. Em geral, é uma boa relação com algumas dificuldades que dependem de estrutura e composição.

Um dos meios que auxiliam na comunicação com o público é a estruturação defensorial em núcleos especializados. É uma via que facilita a entrada da população e a busca por informações e reclamações de direitos. Segundo uma Defensora Pública da região Sul, este é um dos motivos de a instituição ser o primeiro contato da população com o sistema de justiça:

> Eu acho que a defensoria pública em alguns estados já evoluiu bastante porque nós temos núcleos temáticos. E a defensoria, como eu costumo dizer... a primeira porta, por muitas vezes, somos nós... assim, o primeiro contato com esse sistema de justiça muitas vezes é a defensoria. Eu acho que a defensoria tem muito a evoluir porque como a gente é a porta de entrada dessas pessoas... (trecho de entrevista com Defensora Pública da região Sul).

Também quanto a proximidade da Defensoria Pública com a população:

> A gente aqui em [nome da cidade] tem o Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas da Defensoria Pública, que é a porta preferencial da defensoria para esses casos que a gente atende. E aí a gente tem mais proximidade e a gente articula né... Olha, doutora, a gente está enviando esse caso que é assim e assim, ela tem interesse em reparação de danos, ela tem interesse numa mediação não litigiosa, né? Então, a gente faz esse diálogo com a pessoa para que a pessoa possa ser acolhida e recebida lá no outro ente da rede da melhor forma possível (trecho de entrevista com integrante da sociedade civil da região Nordeste).

Nas falas, a compreensão da Defensoria Pública atuar em núcleos especializados apareceu como condição fundamental para o acesso à justiça da população LGBTQIA+. Como indicado nas entrevistas com Defensoras e Defensores Públicos, sem isso, o sistema defensorial tornaria mais uma instituição distante por essa população.

Contudo, combinada a essa questão, foi relatada a existência de lacunas estruturais, o que tem dificultado uma atuação mais ativa e crescente.

Antes, porém, de adentrar nas lacunas da instituição defensorial, é importante destacar que a maior busca em sede defensorial se faz a partir de auxílios quanto a retificação de nome e/ou gênero, conforme demonstrado pela nuvem de palavras abaixo:

FIGURA 1 - Nuvem de palavras



Fonte: Coleta de dados (2022)

Em entrevista com uma Defensora Pública da região Sul, ela aponta:

> As demandas que chegam ao núcleo são, na grande maioria, para buscar **auxílio para as retificações de prenome e gênero**. Então ela [usuária dos serviços da Defensoria] já vem orientada, sabendo que **aqui é onde a gente né, no caso do NUDEM, as mulheres vão conseguir essa orientação**. (trecho de entrevista com Defensora Pública da região Sul).

Desde o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, houve certa facilitação para o procedimento de retificação de nome e gênero. O que chama a atenção é que antes mesmo do aludido provimento, uma Defensoria da região Sul, já realizava mutirões com finalidade de retificação de nome da população transexual:

> A [nome da Defensora] não mencionou, mas ela fazia parte também do grupo de trabalho de direitos humanos e **a gente fez atendimentos, mutirões de retificação. Na época não tinham provimento de 2018 do CNJ.** Então nós fazíamos mutirões de ações para retificação de prenome. Então foi o que começou também aí a nossas primeiras atuações estratégicas, digamos assim (trecho de entrevista com Defensor Público na região Sul).

Nesse aspecto, reconhece-se uma das principais lacunas que impacta na atuação da Defensoria Pública. Foi ressaltada a necessidade de oferecer mais suporte e esclarecimento sobre o procedimento de retificação, desde informação uniforme até capacitação para agentes de cartório, que mesmo com um provimento atestando a possibilidade de gratuidade, se negam a via gratuita. Sobre o processo de retificação, um Defensor Público da região Sudeste aponta:

> Então eu vejo com um triste olhar... Eu também tive um caso de que trata da área cível de retificação. **Entrei com uma ação para pedir a retificação porque a pessoa não tinha condição**. A maioria das pessoas trans não tem condição... Os custos para fazer os procedimentos extrajudiciais são altos, né? De emolumentos e tal... aqui em [nome da cidade] pelo menos gira em torno de quinhentos a seiscentos reais para você retificar um nome... E aí a pessoa não tinha, eu entrei com uma ação pedindo a gratuidade da justiça para poder fazer a retificação. No primeiro ato do magistrado... era uma **magistrada**, na verdade... **fez um despacho falando que precisava fazer estudo psicossocial.** Algo totalmente incabível, né? **E aí eu fiz uma petição ali em seguida, pedi para ela reconsiderar, falei que isso é inconstitucional, porque a decisão do Supremo prevê esse tipo de caso, não tem óbice algum, basta a autodeclaração. A juíza falou que não, que na seara judicial é necessário um estudo** (trecho de entrevista com Defensor Pública da região Sudeste).

Em entrevista com uma pessoa da sociedade civil que tem experiência no auxílio de informações à comunidade LGBTQIA+ no que tange o processo de retificação de nome e gênero, e que realiza trabalhos conjuntos com a Defensoria Pública da região Sudeste explica:

> [Nome da cidade], infelizmente, **é um lugar que não garante a gratuidade** e isso é uma das coisas que eu quero discutir melhor depois. A gente precisa deixar muito, muito nítido pra o CNJ porque o provimento setenta e três é um **provimento do Conselho Nacional de Justiça**, né? E que ele **precisa ser melhor formulado pra garantir a gratuidade em todos os estados**, né? Ele precisa de atualização aí para que a gratuidade para pessoas que não tenham possibilidade de pagamento seja garantido (trecho de entrevista com sociedade civil da região Sudeste).

O que se depreende das entrevistas é que o processo de retificação não é simples procedimento administrativo ou jurídico. Há uma questão de autoidentificação e reconhecimento perante a sociedade. De ser entendido(a/e) conforme expressão de gênero e identidade, de modo que a negativa para o processo de retificação é vista como uma violação de direitos humanos:

> E aí a gente reconhece que **quando a pessoa passa por esse processo de retificação, ela tende a passar menos por um processo de violações. Porque ela tem documentos que já reconhece ela enquanto gênero feminino.** Então **a partir daquilo as pessoas começam a ter um pouco mais de respeito** (trecho de entrevista com Defensor Público da região Norte).

Esses aspectos contribuem para a dificuldade de diversidade em espaços da justiça, que ao mesmo tempo que combate, promove e educa em Direitos Humanos, fomenta mais um espaço de apagamento de formas diversas. Uma das pessoas entrevistadas, que atua como Defensor Público na região Sul, destacou alguns pontos e ações sobre a estrutura e cultura de invisibilidade de grupos vulneráveis:

> A Defensoria Pública e a gente nada mais é do que uma instituição como outra qualquer que **está inserido numa estrutura um pouco mais complexa, racista, numa estrutura que é machista, numa estrutura brasileira ainda que é LGBTfóbica**. Então **evidentemente que todas as instituições vão acabar representando, vão acabar perpetuando de alguma forma aspectos nesse sentido**. Não à toa que **a maioria ainda de defensores e defensoras públicas são defensores brancos, né? Não tem defensores trans**. Então isso é reproduções dessa macroestrutura mesmo. Então eu acho que a gente **precisa ainda fazer um letramento racial, um letramento de gênero e colocando aqui um letramento de todos os aspectos da comunidade LGBT ainda** (trecho de entrevista com Defensor Público da região Sul).

Também vale pontuar a necessidade de uma estrutura adequada para efetivar o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública. A necessidade de aumentar o quadro de profissionais e instituição defensorial é uma via urgente para alcançar o pacto constitucional e efetivar a promoção dos direitos humanos de grupos vulneráveis. Nesse sentido, destaca-se a percepção da Defensoria Pública da região Sudeste:

> Eu acho que a dificuldade que a Defensoria Pública se depara sempre é uma **dificuldade de estrutura**, então hoje em dia em [nome da cidade] nós **não temos sequer um defensor em cada comarca, o que estipula a emenda constitucional, que prevê que cada comarca tenha pelo menos um defensor público**, então nós estamos muito longe ainda dessa meta, **ainda há muitas cidades que não tem Defensoria Pública** e às demandas LGBT acabam ficando bem concentradas no núcleo (trecho de entrevista com Defensor Público da região Sudeste).

Essa dificuldade baliza que embora os núcleos especializados sejam específicos como tema guarda-chuva, a quantidade e pluralidade de demandas são desproporcionais ao número de profissionais atuantes.

> Esse núcleo que hoje e é o **Núcleo de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial**, **ele não atua em questões apenas LGBT, ele atua em todas as questões referente a discriminações e promoção de igualdade**, então ele atua também nas questões **raciais, quilombolas, indígenas**, então existe toda uma na divisão dessas duas pessoas, tentando atuar em todos esses temas que são bem complexas, que têm algumas similaridades, mas tem coisas muito diferentes entre si. Então **é uma estrutura bem reduzida para o tanto de demandas que existem no Estado em relação a essa temática, muitas vezes é muito difícil dar conta dessas demandas**. (trecho de entrevista com uma Defensoria Pública da região Sudeste).

A despeito da expansão de atendimento a partir de uma equipe reduzida se mostra mais que evidente em entrevista realizada com uma Defensora Pública da região Sudeste. Foi apontada a necessidade de ampliação de profissionais a fim de promover um atendimento adequado em termos de tempo e mesmo até qualidade:

> Na verdade, a gente até chama de núcleo, mas é só eu de defensora, acontece que eu tinha uma assistente social voluntária, mas hoje ela já é aposentada e com a pandemia ela ficou em casa. Agora nessa volta, eu to sentindo que ela não está mais querendo voltar. **Então sou eu e meu estagiário, é um núcleo de uma pessoa** (trecho de entrevista com Defensora Pública da região Sudeste).

Tal condição parece ser agravada pela falta apoio multidisciplinar e estratégias para promover canais de qualidade para o atendimento ao público:

> **A gente precisa desse atendimento multidisciplinar, de psicólogo, de assistente social, de fazer visita na casa da pessoa, porque às vezes ela não dispõe de condições financeiras para se deslocar** até o centro ou até a casa da mulher, e talvez em algumas cidades, como em [nome da cidade], fazer a divisão em bairros ou itinerantes. Mas acho que a parte jurídica até está estruturada, mas a gente precisa de uma equipe multidisciplinar mais atuante (trecho de entrevista com Defensora Pública da região Sudeste).

O reconhecimento do entrave econômico destinado às Defensorias Públicas é um fator que se mostrou relevante a partir das entrevistas. A falta de estrutura e profissionais decorrem, em muita, senão total, medida pela ausência de investimentos nas instituições defensoriais. Tal como apontado em entrevista com um Defensor da região Sul: *eu acredito que nós, hoje, temos barreiras econômicas*.

As entrevistas destacam o fator cultural e social como um potencial entreve para a promoção de direitos humanos da população LGBTQIA+. Uma sociedade vinculada a preconcepções machistas e sexistas, a violação de direitos que se justifica a partir da orientação sexual tem a ver com a rejeição da identificação e expressão de gênero que não se enquadram na normatividade. Como diria Renan Quinalha (QUINHALHA, 2021), é o que vai contra a moral e aos bons costumes.

A respeito dessa particularidade, a fala de um entrevistado com experiência no atendimento voltado à população LGBTQIA+ na Defensoria Pública da região Sul confirma a referida interferência cultural:

> **Temos barreiras também culturais e sociais que podem ser colocadas aí em nível de instrução de algumas vítimas**, que às vezes não conhecem ali o fluxo e também de preconceito, e isso dentro das instituições. Então nós **temos umas barreiras culturais aí dentro das próprias instituições** também na forma de conduzir uma apuração de uma prática violadora. Então eu acredito que a gente precisa aprimorar bastante isso ainda (trecho de entrevista com Defensor Público da região Sul).

Na concepção de um Defensor Público da região Centro-Oeste, tal questão também aparece com um papel relevante ao pautar assuntos relevantes ao movimento LGBTQIA+. Contudo, reconhecer que esses entraves também decorrem de um pilar social pode ser importante para trabalhar em ações educativas, sobretudo de conscientização. A falta de entendimento sobre questões de gênero e sexualidade, não podem servir de argumento para não evoluir políticas públicas e promoção de direitos da população LGBTQIA+.

Aponta um entrevistado que tendo em vista o processo cultural estrutural discriminatório, é que há a necessidade de pautas como a proteção à comunidade LGBTQIA+ serem priorizadas:

> [Nome do Estado] é um Estado ruralista, então algumas pautas tendem a não ser muito bem vistas e neste caso eu acredito que uma delas é a pauta LGBT, sim. Por isso, a necessidade de priorizarmos dentro do núcleo a proteção com relação à comunidade LGBT (trecho de entrevista com Defensor Público da região Centro-Oeste).

Uma pessoa entrevistada com experiência em atendimento à comunidade LGBTQIA+, com formação jurídica e Defensor Público há mais de 10 anos se deparou com uma enorme dificuldade para proceder com uma denúncia acerca de violência contra a população em questão.

Embora o entrave não seja diretamente relacionado instituição defensorial, merece apreço por se relacionar a questões sociais e discriminatórias estruturais. É o que conta um Defensor Público da região Norte que, junto a outro Defensor Público, tenta denunciar um crime relacionado a LGBTQIA+fobia:

> Tinha essa delegacia especializada, mas ela estava sendo escondida praticamente, dentro... porque uma violência grande que a população LGBTQIA+ sofre é o cyberbullying ou violência virtual ou desrespeito nas redes sociais. E aí como é que a gente faz para denunciar isso? **Nós fomos para essa delegacia,** ela estava funcionando aqui perto do nosso aeroclube**, mas estava funcionando improvisadamente e nós fomos conversar com a delegada e perguntamos "quantas denúncias aqui vocês realmente já receberam?" e eles já estavam ali funcionando há quase um ano e não tinham recebido nenhuma denúncia**.

Questionaram-se sobre a falta de quantitativo de denúncias, com a seguinte reflexão:

> **"poxa, mas se a gente que trabalha na área jurídica, nós somos dois Defensores Públicos, nós nos colocamos nessa situação e nós fomos fazer esse caminho e foi difícil para a gente chegar na delegacia e achar o local certo onde ela atendia, imagina uma pessoa em vulnerabilidade".** E aí nós conversamos com a delegada para saber como seria feito, se tinha algum trabalho, alguma preparação desses agentes, se não era uma delegacia como outra, ela só tá ali com aquela temática. Então na verdade eles estavam atendendo mais outras demandas do que efetivamente a denúncia. **E mesmo com a decisão do Supremo de enquadrar a LGBTQIA+fobia como uma verdade racismo, mesmo assim não tinham tido violência. Então passa uma falsa ideia. "Ah, então não tem violência". Tem! Tem violência e tem muita, só que realmente falta essa visibilidade.** O que já se reclama há muito tempo, com razão na minha opinião, é uma especializada, uma delegacia especializada voltada e vocacionada para esses casos..."

Notadamente que essas condições estão conexas com a falta de reconhecimento da violência, socialmente falando, mas também institucionalmente. Se para bell hooks (2018) não haverá sororidade feminista enquanto a supremacia branca não abrir mão da supremacia, em questões atinentes a discriminações estruturais, não haverá igualdade até que pessoas que fomentam a macroestrutura deixem sua supremacia (hooks, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise do campo bibliográfico e das entrevistas, buscou-se evidenciar o acesso à justiça da população LGBTQIA+ perante a Defensoria Pública e como a instituição se porta diante das demandas da comunidade, mesmo que o acesso à justiça se faça também por demais esferas do Poder Judiciário.

Portanto, ficou evidente que a Defensoria Pública é a porta de entrada da justiça para a população LGBTQIA+, seja por sequências de subnotificação e reforço das violências vivenciadas pela comunidade, seja por desrespeito a autoidentificação e direito ao nome. Logo, resta evidente a importância da instituição na promoção de um cenário de efetiva propositura de direitos.

A viabilidade de diálogos faz com que os esforços dentro das instituições defensoriais promovam um cenário de mudança e constante aprimoramento por um atendimento humanizado e acolhedor. Contudo, esse diálogo precisa estar alçado de entraves financeiros, falta de profissionais e uniformização procedimentais entre as diversas Defensorias Públicas. Mesmo assim, é vista como a primeira porta de entrada do judiciário para a população LGBTQIA+. Seja pelo seu perfil diferenciado, seja pela proximidade com a população por meio da estruturação de núcleos especializados.

Por fim, conclui-se que a Defensoria Pública, que possui um protagonismo juntamente às organizações da sociedade civil, é indispensável para garantir os direitos da população LGBTQIA+. Assim, se para Pier Paolo Pasolini (TREVISAN, 2011, p. 19), o tabu da homossexualidade é um dos mais sólidos ferrolhos morais, que a Defensoria Pública e demais instituições de ordem democrática sejam protagonistas em aproximar a população e romper tabus institucionais e promovendo ações educativas que possam romper tabus perante a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADO 26. Relator: ministro Celso de Mello, 2019.

COSTA, B. M., & LIMA, M. L. C.. Mapeamento de políticas públicas destinadas a pessoas LGBT: algumas conquistas e muitos desafios. **Revista Periódicus**, v. 3, n. 16, p. 121–132, 2021.

COSTA, Ramon; SILVA, Denis. A união homoafetiva e o papel da Defensoria Pública no

reconhecimento da pluralidade no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro *In*: HANSEN *et. al*.. **Jornadas sobre ética, justiça e gestão institucional**. vol. 4. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação: Niterói, 2019.

DISCRIMINAÇÃO e Violência contra a População LGBTQIA+. Conselho Nacional da Justiça, 2022.

FAUSTINO, Marcella Raphaella. **Democratização do acesso à justiça**: um estudo sobre a atuação extrajudicial das Defensorias Públicas. 2020. 212 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2020.

FRASER N.. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos De Campo**. São Paulo - 1991, v. 15, (14-15), p. 231-239, 2006.

GALANTER, Marc. **Access to justice in a world of expanding social capability**, 37 FORDHAM URB. L.J. 115, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 16. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

MARTINS, Alexandre. **Para além da racionalidade criminalizante**: por um abolicionismo penal queer. V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão. São Paulo: USP, 2021.

VALE E SILVA, J., DE CARVALHO, Mesquita Ayres, J. R.. Potenciais contribuições da teoria da Luta por Reconhecimento, de Axel Honneth, para o desenvolvimento de reflexões críticas e pesquisas empíricas sobre as práticas de saúde. **RevSALUS - Revista Científica Internacional Da Rede Académica Das Ciências Da Saúde Da Lusofonia**, v. 3, n. 1, p. 56–60, 2021.

Recebido em 10/12/2022
Aceito em 13/02/2023